

RESOLUÇÃO Nº 01/2002 (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/04/2002)

Alterada pela Resolução nº 01/07.

Revogada pela Resolução nº 158/22, DE 30/08/22, DOE de 02/09/22, que nova redação ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, efeitos a partir de 02/09/22.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de sua competência e de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, do Regulamento do DESENVOLVE, aprovado pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2002.

ALBÉRICO MASCARENHAS

Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, instituído na forma da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, tem por finalidade:

I - o fomento à instalação de novos empreendimentos industriais ou agroindustriais e à expansão, reativação ou modernização de empreendimentos industriais ou agroindustriais já instalados;

II - a desconcentração espacial dos adensamentos industriais e formação de adensamentos industriais nas regiões com menor desenvolvimento econômico e social;

III - a integração e a verticalização das cadeias produtivas essenciais ao desenvolvimento econômico e social e à geração de emprego e renda no Estado;

IV - o desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos e assimilação de novas tecnologias;

V - a interação da empresa com a comunidade em que pretenda atuar;

VI - a geração de novos produtos ou processos e redução de custos de produtos ou processos já existentes;

VII - prevenção dos impactos ambientais dos projetos e o relacionamento da empresa com o ambiente.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo do DESENVOLVE tem a seguinte composição:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 2º foi dada pela Resolução nº 01, de 21/03/07, DOE de 23/03/07.

Redação original, efeitos até 22/03/07:

"Art. 2º O Conselho do DESENVOLVE tem a seguinte composição:

I - o Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, que o presidirá;

II - o Secretário da Secretaria da Fazenda;

III - o Secretário de Planejamento, Ciência e Tecnologia;

IV - o Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

V - o Presidente da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA."

I - o Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, que o presidirá;

II - o Secretário da Fazenda;

III - o Secretário da Casa Civil;

IV - o Secretário do Planejamento;

V - o Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional;

VI - o Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

VII - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IX - o Presidente da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, nomeados pelo Governador do Estado, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes indicados pelo titular.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto nas decisões plenárias, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

§ 3º O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo representante da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º O Superintendente de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, participará das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de

Secretário Executivo, mas sem direito a voto.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, a critério do Plenário e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º O Conselho Deliberativo do DESENVOLVE tem a seguinte organização:

I – Presidência;

II – Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 6º À Presidência compete convocar as reuniões do Conselho, dirigir os trabalhos e fazer cumprir as deliberações do Plenário, observado o cumprimento de legislação pertinente à matéria e orientar os trabalhos de apoio que se façam necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A Presidência, em caso de urgência, poderá adotar atos “*ad referendum*” os quais deverão ser submetidos ao Plenário na reunião imediatamente seguinte a ser realizada.

Art. 7º Ao Plenário compete privativamente:

I - apreciar e decidir sobre:

a) aprovação de projetos propostos, estabelecendo as condições de enquadramento para fins de fruição dos benefícios, observando a conveniência e a oportunidade do projeto para o desenvolvimento econômico, social ou tecnológico do Estado, bem assim sua compatibilidade com os objetivos fundamentais do Programa e o cumprimento de todas as suas exigências;

b) cancelamento do benefício quando a empresa habilitada aos incentivos reincidir na falta prevista no art.19 do Regulamento do DESENVOLVE, ou quando incidir em dolo ou má fé na prestação de informações sobre o projeto ou sobre a empresa.

II - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das atividades do Programa submetendo ao Governador do Estado relatório semestral de desempenho do Programa;

III - propor ações com vistas a consolidar, ampliar, adequar ou modificar o Programa à matriz econômica do Estado da Bahia;

IV - propor e aprovar o seu Regimento e suas alterações;

V - ratificar os atos da Presidência, quando praticados “*ad referendum*”;

VI - decidir sobre os recursos de decisões da Secretaria Executiva;

VII - apreciar pedidos de alteração de projetos já aprovados pelo Conselho, que impliquem em modificações de suas decisões.

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa;

Art. 8º A Superintendência de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, funcionará como Secretaria Executiva do Conselho, competindo-lhe:

I - coordenar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

II - fazer análise prévia dos protocolos de intenção de investimentos celebrados entre o Governo deste Estado e empresas empreendedores;

III - assessorar o Colegiado na análise e apreciação de propostas apresentadas;

IV - propor a requisição de pessoal técnico de órgãos da administração direta e indireta do Estado para assessoramento na avaliação técnica de projetos;

V - apreciar e emitir opinativo formal sobre:

a) habilitação da empresa aos benefícios previstos no Programa;

b) cancelamento dos benefícios concedidos.

VI - elaborar minuta de Relatório Anual, na qual se incluirão as atividades desenvolvidas pelo Conselho e informações sobre o desempenho do DESENVOLVE como um todo;

VII - acompanhar a execução do cronograma de implantação, expansão, reativação ou dos investimentos em pesquisa e tecnologia, a evolução dos níveis de produção e do seu respectivo nível de emprego, até o fim do prazo de fruição dos benefícios concedidos;

VIII - emitir Laudo de Inspeção relativo à comprovação contábil e física da integral realização do investimento.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, por convocação da Presidência, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, seguindo o calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério da Presidência.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Para o funcionamento do Conselho é exigido um “*quorum*” mínimo correspondente a 03 (três) de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 3º Não havendo “*quorum*” até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião ordinária imediatamente seguinte ou reunião extraordinária a ser convocada, a critério da Presidência.

Art. 10. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que as registrará e procederá a sua instrução com vistas a sua distribuição.

Parágrafo único. A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será

organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros nos pedidos de reconsideração, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

Art. 12. Após o prazo de 5 (cinco) dias da publicação da Resolução do Conselho que aprovou o projeto, a Secretaria Executiva comunicará à Secretaria da Fazenda, o deferimento do pedido, com a previsão de dilação do prazo do ICMS, a partir do início de operação do projeto ou da ampliação ou modernização.

Art. 13. A Secretaria da Fazenda concederá aos contribuintes destinatários das mercadorias cujas operações estejam sujeitas ao regime de diferimento do imposto, habilitação específica para operar com o referido regime.

Art. 14. Qualquer Conselheiro tem o direito de requerer, pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, vista de qualquer processo relatado, antes que seja iniciada a votação.

Parágrafo único. Igual direito é facultado aos representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual, junto ao Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.

Art. 15. Vencido o parecer do relator, o Presidente designará outro Conselheiro dentre os que deram o voto vencedor, para lavrar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo voto, mantendo-se ao processo o parecer inicial e os votos vencidos.

Art. 16. As votações serão sempre nominais, registrando-se nos atos os nomes dos Conselheiros que votaram com a minoria, quando por eles solicitado.

Art. 17. O Conselheiro relator poderá requerer a conversão do processo em diligência para corrigir irregularidades ou obter novos esclarecimentos.

Art. 18. Os Conselheiros relatores submeterão preliminarmente à deliberação do Conselho as questões prejudiciais apontadas nos estudos e pareceres.

Art. 19. De cada sessão será lavrada, pelo Secretário Executivo, uma ata, lida e aprovada na sessão subsequente.

Art. 20. As decisões do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE revestir-se-ão da forma de Resolução.

Art. 21. As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- 1) abertura da sessão;
- 2) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- 3) leitura do expediente;
- 4) discussão e votação da matéria em pauta;
- 5) o que ocorrer.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar as reuniões plenárias e presidir as sessões;

II - designar os relatores;

III - distribuir entre os Conselheiros matérias submetidas à apreciação do Conselho;

IV - assinar os atos aprovados nas reuniões e as deliberações do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE;

V - decidir casos de urgências ou inadiáveis de interesse do DESENVOLVE, “*ad-referendum*” do Plenário;

VI - solicitar pessoal técnico e auxiliar dos diversos órgãos do Estado, para elaboração de estudos, pareceres e pesquisas considerados prioritários;

VII - representar ou fazer representar o Conselho em atos e cerimônias públicas, junto a órgãos e entidades que envolvam a sua participação, de acordo com a legislação específica;

VIII - fixar prazos e delegar atribuições de suas competência;

IX - fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

Art. 23. Cabe aos membros do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE:

I - participar das sessões do Conselho, justificando suas faltas e impedimentos;

II - relatar, na forma e prazo fixados, os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - submeter ao Plenário matérias para sua deliberação;

V - pedir vista de processos antes de iniciada sua votação;

VI - proferir voto escrito e fundamentando quando divergir do voto do relator e for vencido;

VII - requerer, justificadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

VIII - assinar atas;

IX - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

Art. 24. Cabe ao Secretário Executivo:

I - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços técnicos e administrativos;

II - secretariar as sessões do Conselho, lavrando suas respectivas atas;

III - prestar informações técnicas ao Conselho;

IV - recolher as assinaturas dos Conselheiros no livro de presença;

V - receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, toda a correspondência;

VI - manter sob a sua responsabilidade o arquivo do Conselho;

VII - redigir as resoluções tomadas pelo Conselho, arquivando os respectivos processos;

VIII - manter atualizado a relação das empresas, em gozo e fruição dos benefícios do DESENVOLVE, bem como cadastro específico daquelas que venham a ter a sua habilitação cancelada;

IX - distribuir aos Conselheiros:

a) 10 (dez) dias após a reunião a respectiva ata;

b) com antecedência de 05 (cinco) dias a matéria objeto da ordem do dia.

X - diligenciar o preparo dos processos;

XI - emitir relatório de análise e parecer técnico conclusivo sobre os processos relativos ao benefício;

XII - arquivar pedido de benefício cuja empresa não apresente os documentos solicitados necessários à análise do empreendimento;

XIII - comunicar à empresa beneficiária e à Secretaria da Fazenda a aprovação do pedido;

XIV - cumprir todos os demais encargos atribuídos por este Regimento ou pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, podendo requisitar ou ter à sua disposição servidores da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 26. As decisões do Conselho serão publicadas na íntegra ou em resumo no Diário Oficial do Estado.

Art. 27. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.